DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 | Ano III | Edição nº 346 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Comunicados	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIN DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ/SP.
CONVITE A POPULAÇÃO

Nos moldes do Art. 9.º, da LC 101/2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Taquarivaí, através do Gabinete do Prefeito e da Diretoria Municipal de Finanças, CONVIDA toda a população para participar da Audiência Pública Online para apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 3º Quadrimestre de 2020, a realizar-se no dia 24/02/2021 (quarta-feira), com transmissão ao vivo através da Página do Facebook da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: https://www.facebook.com/Taquarivai às 15h00min, diretamente da sede da Câmara Municipal.

Taquarivaí/SP, 12 de Fevereiro de 2021.

Rubens Carlos Souto de Barros

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.

Mandato 2021-2023

Resolução n.º 05, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme diretrizes da Lei Municipal n.º 1.072, de 19 de maio de 2020 e da Lei Orgânica de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município de Taquarivaí, no uso de suas atribuições, previstas na Lei n.º 1.072, de 19 de maio de 2020 e,

Considerando a previsão da concessão de benefícios eventuais nos artigos 31 a 43 da Lei Municipal n.º 1.072, de 19 de maio de 2020, esta que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social,

Considerando que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social,

Considerando o parágrafo único do art. 35 da Lei n.º 1.072/2020, o qual estabelece que os critérios e prazos de prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e devem ser observados em Decreto do Executivo,

Considerando a Ata da Reunião Ordinária n.º 01, de 11 de fevereiro de 2021, que aprovou a Minuta de regulamentação encaminhada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Taquarivaí ao Conselho Municipal de Assistência Social,

Considerando o Decreto Federal 6.307, de 14 de dezembro de 2007,

Considerando a Resolução CNAS n.º 212/2006, que estabelece diretrizes para a concessão dos benefícios eventuais,

Considerando a Orientação Técnica de 2018, do antigo Ministério do Desenvolvimento Social,

RESOLVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.

Mandato 2021-2023

Art. 1.º Regulamentar a operacionalização dos Benefícios Eventuais no Município de Taquarivaí, na forma prevista nesta Resolução, a fim de estabelecer critérios, objetivos, prazos, procedimentos e fluxos, local de prestação do benefício e equipe técnica responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei Municipal n.º 1.042/2020.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3.º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 4.º O Benefício Eventual destina-se às famílias e às pessoas que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:
I - renda *per capta* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país;
II - impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou da própria pessoa.

§ 1.º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, na forma do inciso II deste artigo, será realizada mediante relatório social por profissional técnico com graduação em serviço social e que integre a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social de Taquarivaí.

§ 2.º A família ou indivíduo beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, ou, caso ainda não esteja, ser devidamente inclusa(o).

§ 3.º O requerimento do benefício deverá ser realizado na Diretoria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO

Art. 5.º O benefício eventual em virtude de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e garantirá 1 (um) kit enxoval ao recém nascido, conforme descrito:

I – 1 (um) manta para bebê;
II – 1 (um) macacão manga longa RN/P;
III – 1 (uma) camiseta manga longa RN/P;
IV – 1 (uma) calça RN/P;
V – 2 (dois) pares de meias;
VI – 1 (uma) toalhinha de boca;
§ 1.º O tamanho das roupas do bebê ficará a critério da(o) requerente.
§ 2.º A Diretoria Municipal de Assistência Social deverá garantir estoque de kits enxovais para serem prontamente fornecidos.

Art. 6.º O requerimento do benefício em virtude de nascimento deve ser realizado pela genitora entre o último mês de gestação até 10 (dez) dias após o nascimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – RG e CPF dos genitores;
II – certidão de Nascimento do recém-nascido ou carteira de pré-natal no Município, no caso de benefício requerido antes do nascimento;
III – documentos de identificação pessoal dos demais membros da família, tais como, RG, CPF e/ou Certidão de Nascimento;

IV – comprovante de renda, tais como, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, nota de produtor e equivalentes, dos membros da família que auferirem renda, ou, na eventualidade de inexistência de renda ou de comprovante, declaração feita pela requerente, se responsabilizando pela veracidade das informações, sob as penas da lei;
V – comprovante de residência no nome dos genitores, ou, na eventual hipótese de se tratar de moradia alugada, declaração de residência feita pela requerente, se responsabilizando pela veracidade das informações, sob as penas da lei.
§ 1.º O *kit* será fornecido a(o) requerente no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento, no local onde foi realizado o pedido, observado o art. 4.º desta Resolução.
§ 2.º Na impossibilidade de a genitora realizar o requerimento ou retirar o benefício, tais poderão ser feitos por pessoa devidamente autorizada por ela, desde que apresentada a autorização.

Art. 7.º O benefício será concedido a(o) adotante de recém-nascido, considerado esse como a criança até 30 (trinta) dias de idade, mediante apresentação do Termo de Adoção ou de Termo de Guarda para fins de Adoção, além das demais exigidas contidas nos incisos do art. 6.º

Art. 8.º Na hipótese de falecimento da genitora, no prazo assinalado no art. 6.º, o benefício poderá ser requerido pelo genitor e, na falta deste, pelos responsáveis pelos cuidados da criança nascida, desde que também apresentada a certidão de óbito da genitora e declaração de responsabilidade sobre a criança.

Art. 9.º Na hipótese do artigo anterior, a equipe de referência identificará as causas da ausência do genitor, promovendo a adequada orientação aos responsáveis pelo cuidado da criança nascida, sobretudo quanto ao direito da criança à pensão alimentícia e acesso à defensoria pública, por intermédio da OAB em Itapeva/SP, para efeitos de regularização de guarda.
Parágrafo Único. Igual postura deverá ser observada pela equipe de referência, na hipótese de a genitora ser mãe solo e haver indícios de irresponsabilidade parental por parte do genitor.

Art. 10. Sem prejuízo de todas as medidas acima mencionadas, a equipe de referência do CRAS avaliará a necessidade de inserção da família ou do indivíduo no Serviço de Proteção e Acompanhamento Integral da Família e/ou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além dos encaminhamentos aos serviços da rede de proteção, garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente municipal que se fizerem necessários.

Art. 11. Não constitui oferta do benefício eventual na situação de nascimento:

I – entrega de enxoval apenas após a participação em oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outras ações;
II – enxovais confeccionados pelas próprias famílias beneficiárias;
III – exame para teste de paternidade pelo DNA.

Art. 12. A equipe de referência do CRAS deverá estimular e promover a criação e o fortalecimento de coletivos e redes informais de apoio às gestantes, mães, pais e suas famílias, bem como prestar orientações e encaminhamentos para acesso aos direitos das gestantes, das nutrizes e das crianças, tais como: consultas pré-natal, obtenção de licença-maternidade, creches, paternidade responsável, dentre outros.

CAPÍTULO III
BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE MORTE

Art. 13.º O benefício eventual em virtude de morte atenderá a despesas de urna funerária, velório e sepultamento, salvo se a municipalidade mantiver a oferta destes serviços de forma gratuita.

Parágrafo único. Será devido o auxílio funeral ao pai, mãe ou filho (a) da pessoa falecida.

Art. 14. São documentos essenciais para o requerimento do benefício:
I – atestado de óbito;
II - carteira de identidade e CPF do beneficiado;
III – documentos de identificação pessoal dos demais membros da família, tais como, RG, CPF e/ou Certidão de Nascimento;
IV – comprovante de renda, tais como, Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Nota de Produtor e equivalentes, dos membros da família que auferirem renda, ou, na eventualidade de inexistência de renda ou de comprovante, declaração feita pela requerente, se responsabilizando pela veracidade das informações, sob as penas da lei;
V – comprovante de residência no nome dos genitores, ou, na eventual hipótese de se tratar de moradia alugada, declaração de residência feita pela requerente, se responsabilizando pela veracidade das informações, sob as penas da lei;
VI – comprovantes das despesas funerárias.

Art. 15. O auxílio funeral deverá ser requerido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do óbito.

Art. 16. O auxílio funeral será concedido em até 3 (três) dias úteis contados da data do requerimento, observado o art. 4.º desta Resolução.
Parágrafo único. O auxílio funeral será pago diretamente a 1 (um) integrante da família beneficiária: mãe, pai ou filho (a).

Art. 17. O auxílio funeral será no valor de até R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Art. 18. A equipe de referência do CRAS, deverá se atentar as seguintes consequências que o evento morte pode provocar na família beneficiária:
I – conflitos em razão da partilha de bens;
II – acarretamento em vulnerabilidade temporária, decorrente da ausência de bens materiais;
III – responsabilidade no cuidado das crianças e pessoas idosas prejudicadas;
IV – processos de isolamento social;
V – violências, dentre outras questões.

Art. 19. Verificando a ocorrência dos eventos acima mencionados, a equipe de referência do CRAS garantirá à família a execução do Serviço de Proteção e Acompanhamento Integral da Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), além de outras ações no âmbito do SUAS e encaminhamento para as demais políticas públicas setoriais do Município, bem como encaminhamento para assistência judiciária gratuita e demais ações proativas de proteção da família.

CAPÍTULO IV
BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20. Considera-se vulnerabilidade temporária aquela momentânea, sem longa duração, resultante de um fato ou situação inesperada, ocorrida em momento específico, capaz de afetar o cotidiano do indivíduo e de sua família, que demande atuação imediata do poder público para reestabelecimento de condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

Art. 21. Para fins desta Resolução, a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos vivenciados momentaneamente, sendo estes:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 22. Para fins desta resolução, são reconhecidas como situações que podem levar à vulnerabilidade temporária:
I - abandono, apartação, discriminação, isolamento;
II - impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devida, por exemplo, a desemprego, à falta de acesso à moradia, a abandono, à vivência em territórios de conflitos;
III - pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário, e semelhantes.

Art. 23. A equipe de referência do CRAS, preenchidos os requisitos do art. 4.º, manifestar-se-á, fundamentadamente e de acordo com as diretrizes desta normativa, sobre a necessidade da concessão do benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, fixando prazo para a manutenção do benefício.

Art. 24. A equipe de referência do CRAS encaminhará o relatório de estudo social à gestão da Diretoria Municipal de Assistência Social, a qual concederá o benefício em até 10 (dez) dias úteis contatos da data do recebimento do relatório.
Parágrafo único. Caso a equipe de referência do CRAS avalie pela extrema urgência da concessão do benefício, deverá identificar esta situação em letras garrafais no início de seu relatório e, em razão disso, a Diretoria Municipal de Assistência Social concederá o benefício no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. Serão concedidos os seguintes benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária: auxílio à alimentação, auxílio à moradia e auxílio à locomoção.

Art. 26. O auxílio à alimentação compreende da oferta de um *kit* alimentação formado por:
I – 5 kg de arroz;
II – 2 kg de feijão;
III – 1 (um) óleo (500 ml);
IV – 1 kg de macarrão tipo espaguete;
V – 1 kg de macarrão tipo parafuso;
VI – 1 kg de farinha de trigo;
VII – 500 gramas de café;

VIII – 2 (dois) pacotes de bolacha doce recheada;
IX – 2 (dois) pacotes de bolacha salgada;
X – 1 kg de farinha de milho;
XI – 500 gramas de sal;
XII – 5 kg de açúcar;
XIII – 1 (uma) barra de sabão;
XIV – 2 sachês de molho de tomate.

§ 1.º A família ou indivíduo beneficiário terá direito à concessão de 1 (um) kit alimentação mensal, no limite total de 6 (seis) meses ininterruptos ou intercalados.

§ 2.º O benefício poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde atestado em relatório social a necessidade da prorrogação e demonstradas as medidas adotadas pela equipe de referência do CRAS para a superação da vulnerabilidade temporária.

§ 3.º Quando houver a necessidade de provisão alimentar contínua em âmbito local, por exemplo, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da Política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício ser incompatível com provisões de caráter continuado.

§ 4.º Programas específicos relativos à segurança alimentar e outras políticas devem ser articulados e acionados pela equipe de referência do CRAS para tratar de demandas que ultrapassam os limites de resolutividade da política de Assistência Social via benefício eventual.

Art. 27. O auxílio à moradia compreende no pagamento de aluguel ou alojamento no valor de até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1.º A equipe de referência do CRAS deverá avaliar se a situação apresentada demanda articulação e encaminhamento para política habitacional ou congênere, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais.

§ 2.º A oferta do benefício eventual para pagamento temporário de aluguel não se confunde com a provisão de moradia no campo da política de habitação, sendo irregular qualquer concessão do benefício realizada com finalidade diversa daquela preconizada pelo benefício eventual.

§ 3.º O benefício eventual para auxílio à moradia poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
II – quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
III – outras situações sociais congêneres que comprometam a sobrevivência.

§ 4.º A família ou indivíduo fará jus ao benefício por até 6 (seis) meses, salvo relatório social da equipe de referência do CRAS reconhecendo a extrema necessidade de manutenção do benefício por igual período, por uma única vez e demonstrada as medidas realizadas para superação da vulnerabilidade temporária.

Art. 28. O benefício eventual de auxílio à locomoção decorrerá da necessidade de deslocamento para outra unidade da federação, mediante o pagamento de passagem de transportes interurbanos ou interestaduais, com vistas a:
I - garantir a convivência familiar e comunitária, quando membro da família, desde que pai, mãe ou filho (a) do requerente, estiver em internação ou privação de liberdade institucionais;
II – garantir a interrupção de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar, ou ofensa à integridade física do indivíduo.
Parágrafo único. Fará jus ao benefício a família ou indivíduo que preencher os requisitos do art. 4.º desta Resolução.

CAPÍTULO V
BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRE, EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 29. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre, calamidade pública ou emergência, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1.º Os benefícios citados neste artigo serão concedidos após a avaliação da equipe de referência do CRAS atestando sua necessidade e pelo prazo fixado pela equipe.

§ 2.º Em hipótese alguma a equipe de referência poderá fixar prazo superior às necessidades decorrentes do desastre ou superior ao prazo da situação da emergência ou da calamidade pública reconhecidas em decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.

Mandato 2021-2023

Art. 30. As situações de desastre, calamidade pública ou emergência caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade ou às famílias afetadas, ou agravem a situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 1.º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor ou espécies fixados pela equipe de referência do CRAS de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 2.º A oferta de Benefícios Eventuais na situação de desastre, calamidade pública ou emergência se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados.

§ 3.º A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de desastre, calamidade ou emergência não deve ser identificada como Benefício Eventual, devendo os indivíduos e famílias ser fielmente identificados pela equipe de referência do CRAS.

§ 4.º A equipe de referência do CRAS é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício e desde que eles sejam compatíveis quanto a sua natureza com os demais benefícios regulamentados nesta Resolução e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial, a demais serviços, projetos, programas e benefícios, bem como a ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

§ 5.º A provisão do benefício eventual decorrente de desastre, calamidade ou emergência deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista.

Art. 31. Partindo das orientações fixadas na Portaria 58/2020 do Ministério da Cidadania, a concessão do benefício eventual decorrente de desastre, calamidade ou emergência não se sujeita ao limite de renda fixado no art. 4.º, I, desta Resolução, ante sua natureza de caso fortuito e força maior, ficando a cargo da equipe técnica de referência do CRAS a identificação da necessidade familiar e a correlação desta necessidade ao evento decorrente do desastre, calamidade ou estado de emergência, ficando responsável pela lisura das informações.

Art. 32. Em quaisquer hipóteses previstas neste capítulo, deverá a equipe de referência do CRAS articular ações com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e com as demais políticas públicas setoriais municipais, mediante documentação das medidas adotadas.
Parágrafo único. Identificando que as situações de desastre, calamidade pública ou emergência decorreram de ações ou omissões de particulares ou do poder público, a equipe de referência do CRAS imediatamente fará relatório da situação, fazendo a juntada de documentos necessários, encaminhando, sem seguida, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Diretoria Municipal de Assistência Social encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social, improrrogavelmente, em 10 de julho e 10 de janeiro, prestação de contas semestral referente à concessão dos benefícios eventuais, indicando os valores, beneficiários e documentação comprovante da regularidade dos benefícios concedidos.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social regulamentará, mediante Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas referida no *caput* deste artigo.

Art. 34. Identificando indícios de irregularidade na concessão de benefícios, o Conselho Municipal de Assistência Social, requisitará esclarecimentos dos responsáveis por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência Social e, constatada a efetiva existência de irregularidade, representará ao Poder Executivo municipal para instauração de sindicância investigativa.
Parágrafo único. Havendo indícios de cometimento de improbidade administrativa ou crime na concessão irregular de benefícios eventuais, o Conselho Municipal encaminhará o caso ao Ministério Público.
Art. 35. A Diretoria Municipal de Assistência Social elaborará formulários padronizados para o requerimento dos benefícios.

Art. 36. Esta Resolução será observada na elaboração do próximo Plano Plurianual, da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias e da próxima Lei Orgânica Orçamentária, quando da fixação do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e passará a produzir efeitos após homologação por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Municipal n.º 1.072, de 19 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.

Mandato 2021-2023

Taquarivaí, 11 de fevereiro de 2021.

Elton Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Representante da Diretoria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP.

Mandato 2021-2023

Ata 1ª Reunião Ordinária CMAS

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, as treze horas se reuniram na sala de reuniões da Diretoria Municipal de Assistência Social, os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021/2022, sendo eles: representando a Diretoria Municipal de Assistência Social, conselheiro titular, Elton Rodrigues da Silva, representando a Diretoria Municipal de Saúde a titular Daniela da Silva Barros, da educação, Elisangela Guerra da Cunha, titular e sua suplente Juliana Gomes Almeida Oliveira, as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, Esther Rafael Ghirghi, titular e do idoso, Dorival Antonio Teoli, suplente. Foi iniciada a reunião com a apresentação do novo gestor da Diretoria Municipal de Assistência Social, o senhor Danilo Rolim de Moura Machado. Seguindo o que tinha sido pautado no grupo de WhatsApp que foi criado para facilitar a comunicação entre a gestão e os conselheiros, foi dado prosseguimento a reunião com a eleição, que se deu por aclamação aos membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice e Secretário do Conselho, ficando então eleitos, para presidente, Elton Rodrigues da Silva, para vice, Esther Rafael Ghirghi e secretário Dorival Antonio Teoli. Em seguida a assistente social, técnica do Órgão Gestor, Bruna Roberta Almeida Barros apresentou aos conselheiros o orçamento da Diretoria para o ano de 2021, dando ênfase a aprovação da Lei Municipal que regulamenta a Política de Assistência Social no município de Taquarivaí, ressaltando a parte que trata dos benefícios eventuais que a partir deste ano poderão ser concedidos aos usuários da política de assistência social após a aprovação da Lei Municipal n.º 1.072, de 19 de maio de 2020, mencionando que o orçamento disponível é de 70.000,00 (setenta mil reais) ano para a concessão desses benefícios. Foi feita uma breve explanação de quais poderão ser os benefícios concedidos, entre eles, auxílio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária, entre outros e a necessidade da aprovação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social da regulamentação da concessão através de resolução. Já com relação a prestação de contas da gestão anterior, de 2020, foi apresentado ao conselho para deliberação, o relatório de execução financeira e o relatório circunstanciado de atividades referente ao 1º e ao 2º Semestre de 2020. Foi feita uma explanação sobre as metas de atendimento e a sobra de recursos devido ao período atípico que vivenciamos com a pandemia do COVID-19 que impactou diretamente na oferta dos serviços de maneira presencial nos territórios do CRAS (Formigas), nas Pedrinhas e na área central do município. Quanto ao saldo de 2020, foi apresentado aos conselheiros o Plano de Trabalho – Reprogramação FEAS – Exercício 2021, que garantirá para a gestão mais recursos para execução dos serviços em 2021, totalizando 67.659.77 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) divido por proteção o valor reprogramado será de 54.730,58 (cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) para proteção social básica, 4.922,11 (quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e onze centavos) para a proteção social especial de média complexidade e 8.007,08 (oito mil e sete reais e oito centavos) para a proteção social especial de alta complexidade. Foi ainda, dado ciência aos conselheiros sobre as tratativas que ocorreram no final do ano de 2020 com relação a demanda de uma pessoa idosa que precisou ser encaminhada para uma instituição de longa permanência, sendo essa instituição, o Lar Vicentino da cidade de Buri que até o mês de janeiro vinha sendo custeado o pagamento pela Diretoria de Saúde e a partir de fevereiro o repasse a instituição será feito pela Diretoria de Assistência Social, que irá anular algumas dotações no orçamento de 2021 de "outros serviços de terceiros pessoa jurídica e física" no valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais) para criação da ficha "auxílio" no valor de 20.553,50 (vinte mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), está sendo providenciado pelo setor jurídico a documentação necessária para o termo de fomento entre a Prefeitura e a instituição. Se encaminhando para o final da reunião foi feita uma breve explanação aos conselheiros sobre a gestão do Programa Bolsa Família e o projeto social executado no território das Pedrinhas, pela entidade, Casa da Esperança. Sendo assim, foi deliberado pelo Conselho, o calendário de reuniões do CMAS que terá suas reuniões acontecendo sempre na segunda quarta-feira de cada mês, na sede desta diretoria as 13 horas. Quanto as demais deliberações, por unanimidade foram aprovados os relatórios de execução financeira e o circunstanciado da gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Diretoria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joaquim Manoel da Fonseca, 101 – CEP 18.425-000 – Taquarival/SP.

Mandato 2021-2023

anterior (2020), como também o Plano de Trabalho – Reprogramação FEAS 2021 e a minuta da resolução que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 1.072, de 19 de maio de 2020 e da Lei Orgânica de Assistência Social. A resolução será de número 05 e seguirá assinada pelo Presidente e dada a devida publicidade. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente, deu por encerrado os trabalhos e eu, Danilo Rolim de Moura Machado, gestor, lavro a presente ata que vai assinada por mim bem como pelos demais membros presentes.

Diretoria Municipal de Assistência Social	**Assinatura**
Titular: Elton Rodrigues da Silva	
Diretoria Municipal de Saúde	
Titular: Daniela da Silva Barros	
Diretoria Municipal de Educação	
Titular: Elisângela Guerra da Cunha	
Suplente: Juliana Gomes Almeida Oliveira	
Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente	
Titular: Esther Rafael Ghirghi	
Entidades de Atendimento ao Idoso	
Suplente: Dorival Antonio Teoli	
Equipe Diretoria de Assistência Social	
Diretor/Gestor: Danilo Rolim de Moura	
Técnica de Referência: Bruna Roberta Almeida Barros	